



MARLI MARLENE MORAES DA COSTA
MÔNIA CLARISSA HENNIG LEAL

(ORGANIZADORAS)

FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NOS DIREITOS SOCIAIS

Obra financiada com recursos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES – Brasil (Processo PAEP/CAPES nº 2410/2016-39)

livronovo

Editor responsável

Zeca Martins

Projeto gráfico e diagramação

Lilian Nocete Mescia

Capa

Zeca Martins

Revisão

Ana Cristina Lacerda Aguiar

Esta obra é uma publicação da

Editora Livronovo Ltda.

CNPJ 10.519.6466.0001-33

www.editoralivronovo.com.br

@ 2014, São Paulo, SP

Impresso no Brasil. *Printed in Brazil*

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

F981

Fundamentos constitucionais das políticas públicas nos direitos sociais / Marli Marlene Moraes da Costa, Mônica Clarissa Henning Leal (Organizadoras). –
Águas de São Pedro: Livronovo, 2016.

264p.; 21 cm

ISBN 978-85-8068-250-2

1ª edição

1. Direito constitucional. 2. Políticas públicas. I. Costa, Marli Marlene Moraes, org.
II. Leal, Mônica Clarissa Henning, org.

CDD – 342

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste livro poderá ser copiada ou reproduzida por qualquer meio impresso, eletrônico ou que venha a ser criado, sem o prévio e expresso consentimento dos editores.

Ao adquirir um livro você está remunerando o trabalho de escritores, diagramadores, ilustradores, revisores, livreiros e mais uma série de profissionais responsáveis por transformar boas ideias em realidade e trazê-las até você.

MIGRAÇÕES AMBIENTAIS - DESAFIOS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS, À CIDADANIA E AO DESENVOLVIMENTO

Maria da Conceição Pereira Ramos⁷
Natália Ramos⁸

INTRODUÇÃO

As migrações representam um desafio para as políticas públicas dos Estados democráticos e para a inclusão social nas sociedades contemporâneas. A globalização e as alterações climáticas trouxeram um novo impulso aos movimentos transnacionais de pessoas, obrigando a repensar as políticas migratórias dos Estados e o modo de integração e direitos dos migrantes, procurando respostas para as novas realidades do fenómeno crescente das migrações ambientais. Este contexto exige também repensar a relação entre migração e cidadania, dois conceitos interligados, constituindo a cidadania um mecanismo de inclusão dos migrantes.

7 Professora da Faculdade de Economia (FEP) da Universidade do Porto (UP), Portugal; Investigadora do CEMRI (Centro de Estudos das Migrações e das Relações Interculturais) da Universidade Aberta (UAb), Portugal; Doutora em Ciência Económica e Mestre em Economia dos Recursos Humanos pela Universidade de Paris I, Sorbonne, França; Foi Consultora do Conselho da Europa, Comité Europeu sobre as Migrações (CDMG), Estrasburgo, França, e da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), Paris, Direção da Educação, do Emprego, do Trabalho e dos Assuntos Sociais. E-mail: cramos@fep.up.pt

8 Professora da Universidade Aberta (UAb), Departamento de Ciências Sociais e de Gestão, Lisboa, Portugal; Investigadora e Coordenadora Científica do CEMRI (Centro de Estudos das Migrações e das Relações Interculturais - UAb) e responsável pelo Grupo de Investigação Saúde, Cultura e Desenvolvimento do mesmo Centro; Pós-Doutora, Doutora e Mestre em Psicologia pela Universidade de Paris V, Sorbonne, França. E-mail: natalia@uab.pt

As consequências das alterações climáticas constituem uma ameaça para o bem-estar humano e um desafio para o desenvolvimento, as políticas públicas e a cidadania. As alterações climáticas começam a ter grande visibilidade nas políticas públicas, nacionais e europeias, e é importante o envolvimento das populações e dos municípios, bem como de organismos, redes e acordos internacionais, nas estratégias de adaptação às mesmas, nomeadamente no que diz respeito às deslocações forçadas de populações, internas e internacionais, por motivos ambientais.

IMPORTÂNCIA DAS MIGRAÇÕES AMBIENTAIS FORÇADAS

A consciência das alterações climáticas enquanto problema social tem aumentado e as consequências negativas que delas advêm trazem a necessidade de atuar sobre os seus efeitos (GIDDENS, 2009) e exigem o estudo dos seus impactos económicos, sociodemográficos e ambientais e as prioridades políticas decorrentes, pois ameaçam aspetos fundamentais da existência, como a agricultura, o acesso à água, o ambiente e a saúde, e provocam erosão costeira e migrações ambientais forçadas, problema crescente e preocupante (GEMENE et al., 2011; PIGUET et al., 2011; MBAYE e ZIMMERMANN, 2015; RAMOS, 2012a, b, 2015; RAMOS, M., RAMOS, N., MOREIRA, 2016). Estas migrações de populações devido à fenômenos ambientais consequentes de alterações climáticas, também chamadas de “deslocados ambientais”, “refugiados ambientais” ou “refugiados do clima” ganham força nos debates, estudos e políticas. As alterações climáticas e os cenários de catástrofe obrigam a que milhões de pessoas se desloquem da sua localidade natural para outras zonas habitacionais ou mudem de país, com o objetivo de reconstruírem as suas vidas num local mais seguro.

Segundo BLACK et al. (2012, p. 8), face a uma situação climática extrema, o indivíduo ou população pode assumir três comportamentos:

- Deslocamento de longo prazo, com uma duração superior a um ano, denominada de *migração ambiental forçada*;

- Deslocamento temporário ou de curto prazo, de duração inferior a três meses, normalmente associado a períodos de inundações ou outros fenômenos temporários;

- Imobilidade, não se verificando deslocamento populacional, optando a população por permanecer no local.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) prevê que fenômenos associados à mudança climática, como secas, inundações e tempestades, irão tornar-se, no futuro, a maior causa de deslocamentos da população, tanto internos como externos. Estima-se que 45 milhões de pessoas estejam anualmente expostas ao risco de inundação e eventos extremos da mudança climática, sendo as áreas costeiras as mais vulneráveis (RUA, 2013, p. 28). Segundo a *United Nations International Strategy for Disaster Risk Reduction* (UNISDR), 90% dos desastres naturais dos últimos 20 anos estão relacionados com as mudanças do clima.

Nos últimos 50 anos, em particular durante a última década, os desastres naturais cresceram de forma dramática, em consequência da degradação ambiental e da concentração populacional em áreas propensas às alterações climáticas (KRAUS, 2014). A Organização das Nações Unidas (ONU) declarou a década de 1990 como a “década internacional de redução de desastres naturais”. A diminuição deste risco exige compreender a relação entre desastres e desenvolvimento, pois a dimensão dos desastres naturais (terremotos, ciclones, secas, tsunamis) está associada às opções de desenvolvimento efetuadas pelos governos, comunidades locais e atores internacionais. O desenvolvimento sustentável reduz a vulnerabilidade a catástrofes ambientais e a alterações climáticas, havendo necessidade de questionar o desenvolvimento e a sustentabilidade (SACHS, 2002; SOROMENHO-MARQUES, 2003; VEIGA, 2010; RAMOS, 2012b, 2015; RAMOS e PATRÍCIO, 2014).

De acordo com o *Intergovernmental Panel on Climate Change* (IPCC), o efeito mais grave da mudança climática irá ocorrer sobre a migração humana. Segundo Myers (2002), é provável que os refugiados ambien-

tais venham a ser a categoria mais comum de migrantes involuntários ou forçados, prevendo este autor um total de 200 milhões até 2050. Diversas organizações fazem estimativas sobre o número existente deste tipo de refugiados. No entanto, este número não pode ser determinado com exatidão, tendo a maioria dos autores estimado em cerca de 50 milhões o número de migrantes forçados devido às alterações climáticas até à data (RUA, 2013, p. 59). Em longo prazo, estes refugiados irão tornar-se parte do subconjunto de migrantes ambientais forçados a deslocar-se “devido a alterações bruscas ou graduais em seu ambiente natural relacionadas pelo menos por um dos três impactos das mudanças climáticas: do nível do mar, eventos climáticos extremos, secas e a escassez de água” (GLOBOV, s.d.).

O termo “refugiado ambiental” é utilizado desde a década de 1980, a partir do trabalho de El-Hinnawi (1985). Segundo a definição do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), os refugiados ambientais são “pessoas que foram obrigadas a abandonar, temporária ou definitivamente, a zona onde tradicionalmente vivem devido ao visível declínio do ambiente (por razões naturais ou humanas), perturbando a sua existência e/ou a qualidade da mesma, de tal maneira que a subsistência entra em perigo”. De acordo com a Organização Internacional das Migrações (OIM), a “migração forçada” é “um movimento migratório em que existe um elemento de coerção, incluindo ameaças à vida e sustento, quer resultantes de causas naturais ou de origem humana (por exemplo, movimentos de refugiados e pessoas deslocadas internamente, bem como pessoas deslocadas por desastres naturais ou ambientais, desastres químicos ou nucleares, fome, ou projetos de desenvolvimento)”.

Apesar das definições existentes, estamos longe de chegar a um consenso sobre o conceito de “refugiados climáticos permanentes”, havendo inadequação da legislação e não existindo base jurídica ao abrigo do regime internacional relativo aos refugiados (CHIRALA, 2013). Para El-Hinnawi (1985), existe relação entre as diversas dimensões do pro-

blema, envolvendo questões ambientais, socioeconômicas e culturais, pelo que o uso deste conceito é complexo, pois envolve a questão das alterações climáticas, mas terá igualmente em conta o impacto destas na segurança e saúde dos indivíduos e das comunidades. O conceito de “migrante ambiental” surgiu pois há autores que consideram que se as populações se deslocam por questões puramente ambientais, então não deverão ser consideradas refugiadas, mas migrantes. No entanto, o facto de não existir uma definição precisa implica que os refugiados ambientais não sejam reconhecidos pela Convenção de Genebra e não tenham a proteção jurídica pelos instrumentos internacionais vigentes (BIERMANN e BOAS, 2010).

PROBLEMA DAS MIGRAÇÕES E DOS DESASTRES AMBIENTAIS A NÍVEL MUNDIAL

A relação entre a migração e os desastres ambientais poderá ser um dos maiores desafios que os países terão que enfrentar no futuro. Como tal, os países desenvolvidos e os países em vias de desenvolvimento unem-se no sentido de combater este flagelo, graças à crescente consciencialização de que se trata de um problema global. Para solucioná-lo, foram identificados vários mecanismos, tais como a prevenção e a mitigação, ferramentas que, por um lado, ao nível da prevenção, reduzem e controlam os riscos nefastos deste problema e, por outro, ao nível da mitigação, minimizam os efeitos negativos do mesmo, criando condições de reabilitação humana, ao nível educacional, social, habitacional e económico.

A questão ambiental é uma das principais preocupações dos países, nomeadamente dos mais industrializados, que têm tomado medidas, nas inúmeras cimeiras e protocolos criados, que visam um desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental (BIERMANN e BOAS, 2010).

Por todo o mundo, encontram-se exemplos de países em dificuldades devido a alterações ambientais. Os elevados níveis de poluição, que se

têm observado, geram graves problemas ao nível do aquecimento global. A emissão de gases de efeito de estufa provoca o aumento da camada de ozono, gerando desequilíbrios ambientais. Por sua vez, o aquecimento global cria o degelo, fazendo aumentar o nível das linhas do mar. Catástrofes naturais como sismos, inundações ou erupções vulcânicas conduzem à migração forçada. Myers (2002) aponta a desertificação, a desflorestação, a escassez de água, a salinização de terras irrigadas e a redução da biodiversidade como causas dos deslocamentos ambientais.

O problema da migração ambiental afeta inúmeros países no mundo, porém tem tido uma maior incidência na Ásia, África, Oceânia e América Latina (BLACK et al, 2012; CHIRALA, 2013; RUA, 2013). Exemplo disso é a Síria. Além de se encontrar fustigada por problemas políticos e conflitos bélicos, este país tem sido igualmente afetado por problemas ambientais. Nos últimos anos, verificou-se, na zona do nordeste do país, uma diminuição da quantidade de água para níveis extremos, transformando grande parte da área territorial em deserto. De tal forma, que provocou a migração de cerca de 1,3 milhões de pessoas, entre as quais 800 mil se encontram em situações extremas. Os mais afetados foram os agricultores, que desde 2005 perderam entre 80 a 85% da sua produção, vendo-se assim forçados a migrar para as cidades. Deste modo, a seca prolongada e extrema que se verificou no país, agravada pelo aquecimento global, foi um dos fatores que contribuíram para desencadear a guerra civil e o êxodo da população.

Nos países da América Latina, o impacto das alterações climáticas provocadas pelo aquecimento global têm obrigado as populações a migrações forçadas. No Peru, por exemplo, a diminuição das geleiras dos Andes tem comprometido o abastecimento de água às populações, problema que em longo prazo provocará migrações em larga escala. Para além disso, a presença de situações meteorológicas extremas, como furacões, cheias ou secas prolongadas, será cada vez mais frequente. Também na Patagônia se verifica um cenário semelhante, em que a aceleração do degelo tem colocado em risco a biodiversidade dos alimentos.

Do mesmo modo, o Brasil tem sido afetado pelas cheias nas zonas mais ribeirinhas e pela desflorestação da Amazônia, que tem sofrido grandes secas, e o uso abusivo dos recursos graças à aglomeração populacional na região. O Brasil tem assistido ao aumento da mobilidade humana devido às alterações ambientais. De acordo com o Centro de Monitoração sobre o Deslocamento Interno, entre 2008 e 2014 este país foi um dos que verificaram maior número de pessoas deslocadas internamente e um dos principais destinos de movimentos transfronteiriços de pessoas deslocadas por desastres na região. No entanto, o Brasil tem lacunas na legislação e nas políticas de migração para responder ao número crescente de pessoas deslocadas devido a desastres, alterações climáticas e outras alterações ambientais (RAMOS, E. et al., 2016).

Por sua vez, nos Estados Unidos da América tem-se verificado, ao longo dos anos, fenômenos naturais cada vez mais recorrentes, como as tempestades de areia na década de 1930, o furacão *Katrina*, em 2005, entre outros (MBAYE e ZIMMERMANN, 2015). Diferentes regiões, e ao longo do tempo, também têm sido afetadas pelas alterações climáticas, como, por exemplo, a seca do Mar de Aral, na Ásia Central, que passou de um dos quatro maiores lagos do mundo a apenas um lago vestigial, devido ao desvio da água para os sistemas de irrigação da antiga União Soviética. Estes fenômenos continuarão a ser recorrentes no futuro, a menos que medidas mais drásticas sejam tomadas.

A SITUAÇÃO EM PORTUGAL E OS RISCOS AMBIENTAIS E HUMANOS DO LITORAL

Existem regiões do mundo com maior vulnerabilidade às alterações climáticas e às suas consequências, como os países com extensa zona costeira. Em Portugal, pela sua localização geográfica, destaca-se a influência que o oceano Atlântico tem no ambiente. Sendo um país que possui uma linha de costa considerável é importante estudar e enfrentar os problemas do litoral, nomeadamente aqueles que surgem com o au-

mento do nível médio do mar verificado nos últimos anos e provocado pelas alterações climáticas, assim como a predominância de erosão costeira. Os estudos revelam que a elevação do nível da água do mar deverá aumentar, até ao final do século, cerca de um metro, assim como a alteração do regime das ondas, contribuindo para o recuo da linha de costa e para o agravamento dos problemas da orla costeira.

A par desta situação, a zona costeira tem sofrido uma acelerada pressão urbana e turística, que em Portugal se acentuou a partir dos anos 60 do século XX. Na costa litoral portuguesa está concentrada grande parte da população e da atividade econômica: 75% da população portuguesa nos concelhos do litoral; 26% de ocupação com construções (usos urbano, turístico, industrial); 85% do PIB (Produto Interno Bruto) no litoral (SANTOS e MIRANDA, 2006). Os problemas resultantes da variabilidade climática associados ao uso abusivo e inadequado da costa potenciam a degradação do litoral e a vulnerabilidade das populações que aí habitam, provocando deslocamentos populacionais forçados devido a causas ambientais e à ausência de respostas aos fenômenos climáticos extremos. Este fenômeno gera uma situação ambiental e humana vulnerável, que se associa à dificuldade do Estado em enfrentar de forma sustentada a gestão do litoral. Em alguns casos, a solução mais adequada tem passado pela implementação de projetos de retirada planeada, através do deslocamento da população para uma zona climaticamente mais estável, processo que pode ser considerado de “migração ambiental forçada”. Em Portugal, existem diversas localidades nesta situação, como constatamos no litoral norte do país (nos concelhos de Ovar, Espinho e Esposende) (RAMOS, M., RAMOS, N., MOREIRA, 2016). Por exemplo, em 2014, no concelho de Esposende, em S. Bartolomeu do Mar, vinte e sete casas foram ameaçadas de derrocada na frente marítima, e os seus habitantes retirados. Também no concelho de Ovar, em 2015, a Câmara Municipal de Ovar procedeu à entrega de casas a trinta famílias que viviam na duna primária do Bairro Piscatório da Praia de Esmoriz, realojamento por razões sociais e ambientais, englobando a segurança da população residente frente ao mar, em virtude do avanço deste, afetando a zona costeira do território concelhio.

A costa portuguesa tem sofrido uma degradação sistemática nas últimas décadas por inúmeras razões. Na região litoral verifica-se uma crescente concentração populacional, habitando nesta área cerca de três quartos da população em Portugal. Para além desta questão demográfica, assistiu-se nos últimos anos a variações muito acentuadas da temperatura, isto é, à presença de verões cada vez mais quentes e de invernos mais rigorosos, a um extenso período de seca e a inúmeros casos de cheias. Posto isto, é inquestionável que a costa portuguesa se encontra em risco perante os fenómenos de erosão costeira, galgamentos e instabilidade (APA, 2012; GOMES e OLIVEIRA, 2013). Tal situação, associada à densidade populacional e ao uso abusivo do litoral para construção de habitações e serviços, tem vindo a acentuar este risco. Torna-se, assim, imperativo, a existência de defesa costeira, seja a nível da prevenção, seja na resposta a situações de emergência, para que o mar possa ser travado. O uso abusivo e inadequado das zonas costeiras aumenta a predisposição a riscos, pelo que é importante a legislação e monitorização no que respeita a construções na linha de costa.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ORDENAMENTO DO LITORAL PORTUGUÊS

A zona costeira portuguesa representa uma área fundamental em termos ambientais, económicos, sociais, culturais e recreativos, aí estando concentradas importantes atividades urbanas, industriais, piscatórias e turísticas. Como tal, o bem-estar e o correto aproveitamento das suas potencialidades são cruciais para um desenvolvimento sustentável. As atividades e as políticas relacionadas com o mar e a pesca afetam a identidade, a qualidade de vida, a segurança e a saúde humana, apresentando benefícios e riscos com impactos para o indivíduo, as culturas e o meio ambiente (RAMOS, N., 2012, 2013).

O facto de Portugal ter uma costa bastante extensa e habitada pela maior parte da população portuguesa representa um fator de risco, pelo que, apesar de não haver registo de migrações forçadas de grande dimensão, existem medidas de proteção e prevenção de problemas costeiros

nas zonas em risco, tais como Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) e Planos de Ação de Proteção e Valorização do Litoral (PAVL). Nos anos 90, surgiram os primeiros instrumentos de ordenamento do território específicos para a gestão da costa, os POOC, identificados como planos especiais pela Lei de Bases do Ordenamento do Território e Urbanismo (1998). Em 2002, as áreas portuárias portuguesas foram incluídas nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), que, tal como os Planos Municipais de Ordenamento, são um importante instrumento de prevenção. Os POOC constituem uma ferramenta criada para melhor gerir os recursos do litoral. Os objetivos destes planos são a proteção e integridade biofísica do espaço, valorização dos recursos e conservação ambiental e paisagística (APA), definindo regimes de prevenção e de gestão e determinando as prioridades. Destacam-se também a Estratégia Nacional para a Gestão Integrada das Zonas Costeiras (ENGIZC) de 2009, a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC) de 2010 e de 2015 (APA, 2015) e o Plano de Ação de Proteção e Valorização do Litoral 2012- 2015 (APA, 2012).

A defesa costeira em Portugal tem sido realizada no sentido de proteger as pessoas, ao invés de realizar uma proteção costeira, através da utilização de muros, quebra-mares, esporões, entre outros. Uma vez que Portugal não tem presenciado acidentes graves, tem prevalecido no país a atuação por via da prevenção, que se sustenta em quatro objetivos da *Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas* (ENAAC) entre 2010 e 2013, segundo a Agência Portuguesa do Ambiente (APA, 2015):

- conhecimento e informação: identificar e analisar as causas e as consequências, de forma a melhor mitigar o problema;
- reduzir a vulnerabilidade e aumentar a capacidade de resposta: definir prioridades e implementar as principais medidas de adaptação;
- participar, sensibilizar e divulgar: aumentar a consciencialização para a necessidade de atuação e prevenção;

- cooperação internacional: apoiar países mais vulneráveis, nomeadamente no quadro da CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa).

Na sequência dos galgamentos das proteções costeiras, no início de 2014, provocados por eventos climatológicos de intensidade acima da média, a costa portuguesa adquiriu maior importância enquanto objeto de política pública, tendo sido criado o Grupo de Trabalho do Litoral, em março de 2014, para além do Plano Nacional de Ação existente (APA, 2012) e das orientações europeias de planeamento e gestão das zonas costeiras (EEA, 2013).

Em Portugal, as associações competentes atuam no lado da prevenção, através de medidas e programas específicos. A Agência Portuguesa do Ambiente (APA):

tem como missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente e de desenvolvimento sustentável, de forma articulada com outras políticas sectoriais e em colaboração com entidades públicas e privadas que concorram para o mesmo fim, tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos (APA, 2014, p. 14).

As políticas públicas de ordenamento do território revelam-se insuficientes para deter a expansão urbana junto à linha de costa, mesmo em áreas de risco, havendo necessidade de novos modelos institucionais de gestão costeira sustentáveis.

RELOCALIZAÇÃO DE PESSOAS E AÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA EROSÃO COSTEIRA E DESENVOLVIMENTO LOCAL

A vulnerabilidade das comunidades locais aos impactos das mudanças climáticas depende de diferentes fatores: geofísicos e de localização; socioeconômicos e de coesão social; envolvimento das populações; atuação do poder local, etc. (LAUKKONEN, 2009).

Tendo em conta o já referido urge elaborar projetos de planeamento na faixa costeira, onde a retirada planeada é assumida como uma hipótese válida em situações específicas (GOMES e OLIVEIRA, 2013). Em casos selecionados, de forma planeada, com o envolvimento dos municípios e das populações, esta ação torna-se uma necessidade. Porém, trata-se de uma opção difícil, uma vez que os custos podem ser elevados, na maioria dos casos não tem o apoio das populações e não resolve definitivamente os problemas, pois podem ser retirados alguns quarteirões de casas, havendo posteriormente novamente zonas de baixa altitude onde o mar irá chegar. Está-se assim, portanto, a adiar ou a mitigar um problema, não a resolvê-lo definitivamente.

As alterações climáticas e as suas respostas, para além de colocarem desafios de gestão ambiental sustentável e questionarem o papel das administrações públicas municipais, obrigam a considerar igualmente a ética, a responsabilidade social e ambiental e a relação com as comunidades locais (TEN HAVE, 2007; DIAS, 2011; RAMOS, 2015; RAMOS, M., RAMOS, N., MOREIRA, 2016). Entre as medidas implementadas associadas ao poder local, destacam-se as áreas de educação ambiental e de proteção civil. Neste contexto, os municípios assumem uma posição fundamental na educação e informação, reconhecida pelas Nações Unidas desde a Cimeira da Terra de 1992 (CNUAD, 1992).

A educação ambiental é um processo no qual as populações ganham sensibilidade e tomam consciência da importância do ambiente, ganhando capacidade para participar, de forma individual ou coletiva, na procura de soluções para os problemas ambientais (JACOBI, 2003; UNESCO, 2009; PATRICIO, 2012; RAMOS, M., 2012a, b). Há que incorporar o conhecimento local das populações nos estudos científicos e nas decisões políticas, como é o caso das comunidades piscatórias, com experiência acumulada de trabalho com o mar e a pesca, e habitando as zonas costeiras (RAMOS, N., 2012, 2013).

O poder local e os municípios ganham protagonismo e um espaço fundamental na implementação de estratégias participativas de desen-

volvimento local, numa base de decisão a partir das comunidades, dando a possibilidade aos atores locais e à sociedade civil de participar.

O desenvolvimento local está assim associado à melhoria das condições de vida num determinado território, mas também à aplicação de uma pedagogia da participação das pessoas que aí vivem, ao exercício de uma cidadania ativa, como eixo central dos processos de desenvolvimento (RAMOS, 2012c: 75).

Este envolvimento da população permite antecipar possíveis conflitos no processo de implementação de medidas, num quadro de desenvolvimento sustentável. Torna-se importante consciencializar e educar as populações e decisores sobre a importância e preservação da costa, do mar e da pesca, das atividades e saberes tradicionais, bem como para as dificuldades, riscos e perigos envolvidos, assim como promover políticas de proteção e de desenvolvimento adequadas. A sociedade organizada e o poder público devem trabalhar conjuntamente a fim de planear e fiscalizar as ações de proteção à natureza.

Segundo Rua (2013, p. 117-138), para minimizar os impactos das alterações climáticas devem ser considerados os seguintes aspetos:

- controlo: reduzir as emissões de carbono e diminuir as causas das alterações climáticas;
- adaptação: organizar respostas políticas a nível global, nacional, regional e local, visando prever, reduzir e controlar os riscos das alterações do clima;
- resiliência e mitigação: educar as pessoas para responderem às alterações climáticas, minimizando os seus efeitos negativos, o que requer planeamento, monitorização e controlo para identificar os potenciais riscos;
- migração forçada: capacidade de adaptação aos impactos do problema, implicando alterações na sociedade;
- readaptação e/ou restabelecimento físico e sociocultural: os problemas ambientais afetam os indivíduos a vários níveis (social, psico-

lógico, financeiro, entre outros), exigindo readaptação consoante o problema e a sua intensidade.

DIREITOS E PROTEÇÃO DOS MIGRANTES AMBIENTAIS – LIMITES DA LEGISLAÇÃO E INTERVENÇÃO DE ATORES INTERNACIONAIS

Apesar do elevado número, os deslocados por razões ambientais não possuem ainda um estatuto formal, razão pela qual a ONU tem apelado ao reconhecimento pelo Direito Internacional do estatuto de “deslocado ambiental” que garanta a sua proteção. O “refugiado ambiental” não é abrangido pela Convenção de Genebra Relativa aos Refugiados (1951), pelo que é urgente um consenso a nível internacional, de modo a que esta nova categoria de refugiados seja reconhecida pelo Direito Internacional, e possa, assim, responder às necessidades crescentes de proteção destes indivíduos (alimentação, alojamento, assistência médica, entre outros). No entanto, há países e iniciativas internacionais que têm avançado neste domínio. O Brasil, por exemplo, tem contribuído a nível de acolhimento dos refugiados ambientais e procura elaborar políticas adequadas à migração ambiental (RAMOS, E. et al., 2016). Diversos acordos e iniciativas internacionais se têm desenvolvido, havendo interação estatal com atores internacionais (especialmente com o ACNUR) e com outras organizações e entidades da sociedade civil, diretamente envolvidos com a proteção aos refugiados.

ORGANIZAÇÕES, REDES, INICIATIVAS E ACORDOS INTERNACIONAIS

Os refugiados ambientais necessitam de proteção, existindo para o efeito organizações internacionais, em particular o ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados), assim como redes e acordos internacionais envolvidos com a assistência a deslocados, nomeadamente ambientais.

ACNUR - ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) é um organismo internacional que se ocupa e fornece auxílio a todo o tipo de refugiados. Criado em 1950 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, este órgão tem como objetivo promover ações para proteger os refugiados em todo o mundo e defender os seus direitos e o seu bem-estar, incluindo os deslocados ambientais. O “refugiado ambiental” não conta com os mecanismos de proteção estabelecidos pelo regime internacional para refugiados da Convenção de Genebra, de 1951, que define como refugiados os que são forçados a migrar por conflitos ou perseguição. Contudo, o ACNUR tem apelado à defesa dos deslocados por razões ambientais, e durante a Conferência Rio+20, o Alto Comissário da ONU para os refugiados alertou para o impacto das alterações climáticas nos refugiados:

Queremos chamar a atenção dos chefes de Estado para o facto de que a questão das alterações climáticas têm influência muito importante na mobilidade humana e está a criar situações em que cada vez mais pessoas são obrigadas a abandonar as suas terras, comunidades e por vezes países (António GUTERRES, 2012).

Desde a sua criação, o ACNUR ajudou dezenas de milhões de pessoas a recomeçarem as suas vidas, sendo atualmente composto por uma equipa à volta de 9.300 pessoas dispersas em mais de 123 países, procurando proteger cerca de 46 milhões de refugiados. (<http://www.acnur.org/portugues/o-acnur/>).

FUNDAÇÃO LISER

A Fundação LiSER (*Living Space for Environmental Refugees*), criada em 2002, preocupa-se exclusivamente com os migrantes ambientais, e apoia, principalmente, os deslocados sem possibilidades de reconstruírem as suas vidas de forma autónoma. Esta Fundação foi criada por

pessoas ligadas aos refugiados e às áreas do meio ambiente, direitos humanos e desenvolvimento no “terceiro mundo”, procurando, assim, dar relevo ao conceito de “refugiado ambiental”, quer a nível jurídico, quer no apoio pós-catástrofe. Este organismo definiu os seguintes objetivos: especificar o termo de refugiado ambiental; definir e contabilizar as suas necessidades primárias; fortalecer o estatuto de deslocado ambiental em qualquer parte do mundo; e, por fim, fazer com que este tema seja mais debatido nas organizações de direitos humanos, meio ambiente e desenvolvimento nos países menos desenvolvidos (<http://www.forcedmigration.org/organisations/living-space-for-environmental-refugees-liser>).

REDE SUL-AMERICANA PARA AS MIGRAÇÕES AMBIENTAIS (RESAMA)

Uma das entidades que se ocupam da relação entre refugiados e questões climáticas é a RESAMA (Rede Sul-Americana para as Migrações Ambientais), fundada em 2010 no Brasil e no Uruguai, mas que tem atualmente colaboradores noutros países e mobiliza especialistas, pesquisadores e profissionais para incluir o tema da migração ambiental nas agendas públicas da região e proteger os direitos humanos das pessoas e comunidades afetadas por mudanças e desastres climáticos (<https://resama.net/>).

AGENDA NANSEN PARA A PROTEÇÃO DOS DESLOCADOS TRANSFRONTEIRIÇOS NO CONTEXTO DE DESASTRES E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

A Iniciativa Nansen foi um processo consultivo visando construir uma agenda global sobre princípios fundamentais para responder às necessidades de proteção e assistência das pessoas deslocadas fora dos seus países, em contextos de desastres e efeitos adversos das alterações climáticas. A Iniciativa foi lançada pelos governos da Noruega e da Suíça, em outubro de 2012, sendo realizadas consultas regionais e sub-regionais entre 2013 e 2015, reunindo representantes dos países sujeitos a riscos de desastres, dos países de acolhimento dos deslocados e da sociedade

civil. A Agenda Nansen para a proteção dos deslocados transfronteiriços no contexto de desastres e mudanças climáticas foi concluída durante a Consulta Global realizada em outubro de 2015 e reunindo 110 países. A Agenda é um documento pautado por compromissos e recomendações específicas sobre prevenção e gestão de deslocamentos ambientais, identificando os instrumentos mais adequados à proteção das pessoas deslocadas e os mecanismos para a cooperação entre os Estados de uma mesma região (<https://www.nanseninitiative.org/>).

ACORDO DE PARIS

A questão climática relacionada com a mobilidade humana está presente no Acordo de Paris sobre alterações climáticas, firmado a 22 de abril de 2016 na sede da ONU (Organização das Nações Unidas), em Nova York. Para que este Acordo entre em vigor, é necessário que, no mínimo, 55 países que representam 55% das emissões de CO₂ o ratifiquem. Os direitos humanos estão incluídos no texto que faz referência aos direitos dos migrantes face à mudança do clima e à adoção de medidas para responder aos deslocamentos provocados pelos impactos negativos das alterações climáticas. Pode-se perspetivar uma possível articulação entre o Acordo de Paris e a Agenda Nansen para a proteção dos deslocados externos afetados por desastres e alterações climáticas, com o objetivo de alcançar medidas para enfrentar o problema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A responsabilidade social configura-se no esforço em promover ações baseadas em princípios éticos que garantam o desenvolvimento nas suas múltiplas dimensões (social, cultural, ambiental e econômica), compromissos educacionais, equidade social, sustentabilidade e exercício da cidadania para a melhoria da qualidade de vida das pessoas (RAMOS, 2015). O conceito de “responsabilidade social” aponta o ve-

tor do desenvolvimento sustentável, crescente nas agendas de todas as nações, que exige a plena consciência de que os recursos naturais são finitos e, por isso, devem ser usados com critério e planeamento. Num mundo em mudança acelerada, a relevância da universidade no século XXI não pode ignorar estas questões. Exemplo do compromisso da universidade com o desenvolvimento sustentável é a Lei «*Grenelle 1*» de 2009, implantada em França, que impõe a todas as universidades francesas a realização de projetos de desenvolvimento sustentável, sob a denominação «*Plan Vert*» (Plano Verde). Estas preocupações começam a surgir noutras universidades, como nas portuguesas (ARAÚJO e RAMOS, 2014).

Os desastres naturais têm consequências em certas áreas geográficas e na vida das pessoas, obrigando muitas a migrar de áreas rurais para áreas urbanas. Há que aprofundar a relação existente entre o fenómeno da pobreza e a ocorrência de desastres naturais. Analisando o impacto das catástrofes naturais em sociedades com diferentes níveis socioeconómicos, destacam-se os desastres naturais como condicionante do desenvolvimento nos países pobres, com incidência na saúde, falta de alimentos e água, e o impacto socioeconómico destes fenómenos nas populações mais carenciadas e vulneráveis dos países desenvolvidos. A disparidade nos impactos das catástrofes naturais, segundo o nível socioeconómico da população, verifica-se na diferença do número entre as pessoas atingidas nos países mais desenvolvidos e as dos países em desenvolvimento, estas últimas muito mais afetadas por fenómenos naturais extremos (KRAUS, 2014).

A gestão dos desastres naturais deve ser enquadrada no planeamento territorial do desenvolvimento a nível nacional e local. A resposta a estes desastres é responsável por uma parte cada vez maior de assistência ao desenvolvimento. Os sistemas de alerta para catástrofes naturais precisam estar assegurados como um direito coletivo a ser implementado com uma efetiva política pública de segurança para toda a população. Junto aos sistemas preventivos, devem estar os mecanismos de ajuda e

proteção às vítimas, inclusive assegurando-lhes todos os direitos humanos fundamentais. Como efetivar esta realidade enquanto política de Estado, quando se conhece o risco de aumento das catástrofes devido às alterações climáticas?

Segundo diferentes autores (IOM, 2012; RUA, 2013; RAMOS, M., RAMOS, N., MOREIRA, 2016), há ações a desenvolver como resposta à migração forçada causada pela mudança climática:

- esclarecer a terminologia sobre a migração ambiental, investir na recolha de dados e nas políticas estratégicas abrangentes para combater os impactos multifacetados da mudança climática e da degradação ambiental sobre a mobilidade humana;
- promover investigações e abordagens interdisciplinares para identificar as causas, condições, determinantes e consequências da migração forçada nos lugares de origem e de destino dos migrantes. Os resultados da investigação devem ser colocados ao serviço dos afetados e dos responsáveis pelas decisões políticas;
- implementar quadros legais e institucionais sólidos e multifacetados para assegurar a proteção das pessoas deslocadas por razões ambientais;
- aumentar a coesão entre diferentes instituições e departamentos governamentais e promover a capacidade dos poderes locais e regionais para responder à migração ambiental;
- promover a consulta e participação das comunidades afetadas no processo de decisão política;
- planificar e gerir eficazmente para proteger e adaptar positivamente os migrantes forçados, proporcionando-lhes emprego, habitação, saúde, educação e possibilidade de sobrevivência digna que os retire da situação de pessoas deslocadas e refugiadas;
- capacitar e fornecer aos migrantes forçados recursos económicos, sociais, políticos e culturais para que possam ser responsáveis pelo seu

desenvolvimento pessoal, familiar e grupal e possam resgatar a sua identidade, autoestima e direito à vida;

- criar condições favoráveis nos lugares de origem dos migrantes para que os que querem regressar aos locais de origem aí possam reconstruir as suas vidas;
- reduzir o risco da migração forçada através de programas e estratégias que desenvolvam sistemas de alerta precoce de redução do impacto das alterações climáticas e do número de migrantes forçados e permitam que estes enfrentem melhor a crise causada pela migração forçada, nomeadamente o stress pós-traumático.

A migração forçada por catástrofes, sejam elas naturais, sejam provocadas pela imprevidência humana, nomeadamente dos governos e da especulação, não precisa de ser marcada pela perda de direitos e rutura da dignidade das pessoas. Mesmo nestas circunstâncias, a migração não retira direitos ou obrigações cidadãs, mas exige um olhar que vá além dos limites das políticas estabelecidas e que supere outras formas de entrave que dificultam a assistência, o acolhimento e a garantia de direitos.

Será preciso trabalhar para que os direitos dos migrantes e o desenvolvimento de recomendações para responder aos deslocamentos provocados pelas mudanças climáticas possam resultar em ações concretas por parte dos Estados e dos organismos internacionais que atuam sobre as alterações climáticas e as consequentes migrações.

É **necessária** uma abordagem das negociações sobre o clima baseada na ação em favor da inclusão dos direitos humanos nas decisões e acordos sobre as alterações climáticas. Diferentes relatórios e resoluções de organismos da ONU reconhecem o impacto das mudanças climáticas sobre os direitos humanos e a qualidade de vida, e a contribuição ética e jurídica dos direitos humanos para a gestão da crise climática e a solidariedade (PNUD, 2007). No seguimento da Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável (junho de 2012, Rio de Janeiro), esta organização apresentou a Agenda de De-

envolvimento Pós-2015 até 2030, como um marco de objetivos mundiais, como o de tomar medidas urgentes para combater as mudanças climáticas e seus impactos.

Há avanços que foram alcançados no Acordo de Paris com a inclusão dos direitos humanos no seu preâmbulo. Os Estados que fazem parte do Acordo devem, nas suas ações sobre alterações climáticas, respeitar, promover e considerar as suas obrigações em matéria de direitos humanos, especialmente o direito à saúde dos migrantes e das pessoas em situação vulnerável, assim como o direito ao desenvolvimento e à educação e sensibilização ambiental.

A integração da mobilidade humana nas negociações sobre o clima representa uma etapa importante de tomada de consciência e de visualização dos impactos socioambientais da mudança climática sobre diversos aspetos do território, da qualidade de vida, da dignidade e da segurança das pessoas em diferentes regiões do mundo, trazendo uma dimensão humana e solidária para esta discussão no contexto da globalização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACNUR (Alto Comissariado da ONU para os Refugiados). *O que é a Convenção de 1951?*. 2011. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/> (acesso: 3 nov. 2015).
- UNHCR. *Climate Change, Vulnerability and Human Mobility: Perspectives of Refugees from the East and Horn of Africa*. United Nations University, Institute for Environment and Human Security, UNU-EHS, 2012.
- AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE (APA). *Estratégia Nacional para a Gestão Integrada das Zonas Costeiras* (ENGIZC). Lisboa: APA, 2009.
- AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE (APA). *Plano de Ação de Proteção e Valorização do Litoral (PAVL) 2012-2015*. Lisboa: APA, 2012.
- AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE (APA). *Plano de atividades da Agencia Portuguesa do Ambiente 2015*. Lisboa: APA, 2014.
- AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE (APA). *Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas* (ENAAAC 2020). Lisboa: APA, 2015.

- ARAÚJO, Aneide Oliveira; RAMOS, Maria Conceição Pereira. Inserção da questão da sustentabilidade no ensino de ciências empresariais em uma Universidade Portuguesa. *INTERFACE*, Natal/RN, v. 11, nº 2, jul/dez. 2014, p. 47-71.
- BIERMANN, Frank; BOAS Ingrid. Preparing for a Warmer World: Towards a Global Governance System to Protect Climate Refugees. *Global Environmental Politics*. vol.10, nº1, 2010 p. 60-88.
- BLACK, R.; ARNELL, N. W.; ADGER, W. N.; THOMAS, D.; GEDDES, A. Migration, immobility and displacement outcomes following extreme events. *Environmental Science & Policy*, 27, 2012, p. 32-43.
- CASTLES, Stephen. *Environmental change and forced migration: making sense of the debate*. Working Paper nº 70, Refugees Studies Centre, UNHCR, 2002.
- CHIRALA, Sireesha, V. Acclimating to climate change: filling the international policy void for environmentally displaced people. *Houston Journal of International Law*, Vol. 35, nº 2, 2013, p. 359-395.
- CNUAD. *Agenda 21 – Documento da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e Desenvolvimento*. Lisboa: IPAMB, 1992.
- DIAS, Reinaldo. *Gestão ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- EEA – European Environment Agency. *Balancing the future of Europe's coasts. Knowledge base for integrated management*. EEA report nº 12. Copenhagen: EEA, 2013.
- EL-HINNAWI, Essam. *Environmental refugees*. Nairobi: United Nations Environment Programme – UNEP, 1985.
- GEMENE, François; BRUCKER, Pauline; GLASSER, Joshua (Ed.). *The state of environmental migration (SEM) 2010*, Study n.º 07/décember 2011, IDDRI/OIM, 2011.
- GIDDENS, Anthony. *The politics of climate change*. Cambridge: Polity Press, 2009.
- GLOBOV (The Global Governance Project). *Forum on Climate Refugees*. Disponível em: <http://www.glogov.org/?pageid=80>. (acesso: 2 dez. 2015)
- GOMES, Fernando Veloso; OLIVEIRA, Manuela. *Retirada Planeada de Áreas Edificadas em Zonas Costeiras em Risco*. VII Congresso sobre Planeamento e Gestão das Zonas Costeiras dos Países de Expressão Portuguesa. Maputo, Moçambique. 14-16 Outubro 2013. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10216/71198>
- IOM – International Organization for Migration. *Climate change, environmental degradation and migration*. Nº. 18. Geneva: IOM, 2012.
- JACOBI, Pedro. Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade. *Cadernos de Pesquisa*, n. 118, março 2003, p. 189-205.
- LAUKKONEN, Julia et al. Combining climate change adaptation and mitigation measures at the local level. *Habitat International*, 33, 3, 2009, p. 287-292.

- LONNBACK, Lars. *Integrating migration into the post-2015 United Nations Development Agenda*. Bangkok and Washington, D.C.: International Organization for Migration and Migration Policy Institute, 2014.
- KRAUS, Andrea. *Desastres Naturais*. Porto: Vida Económica, 2014.
- MBAYE, Linguère Mously.; ZIMMERMANN, Klaus. *Environmental Disasters and Migration*. IZA DP No. 9349, Bonn, September 2015.
- MYERS, Norman. Environmental refugees: A growing phenomenon of the 21st century. *Royal Society Review*, 357, 2002, p. 609-613.
- PATRÍCIO, Olívio. Educação Ambiental: a questão da poluição acústica. In Ramos, Natália et al. (Org.). *Família, Educação e Desenvolvimento no Século XXI. Olhares interdisciplinares*. Portalegre: IPP, E-Book, 2012, p. 145-152.
- PIGUET, Etienne.; PÉCOUD, Antoine; GUCHTENEIRE, Paul (Eds.). *Migration and climate change*. UNESCO Publishing/Cambridge University Press, 2011.
- PNUD. *Relatório de Desenvolvimento Humano 2007/2008 Combater as alterações climáticas: Solidariedade humana num mundo dividido*. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. New York: PNUD, 2007.
- RAMOS, Erika Pires; JUBILUT, Liliana Lyra; CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda Salles; CLARO, Carolina Abreu Batista. *Environmental migration in Brazil: current context and systemic challenges*. Policy Brief Series Issue 5, vol. 2, IOM, May 2016.
- RAMOS, Maria Conceição. Ambiente, Educação e Interculturalidade. *Revista Tempos e Espaços em Educação*, UFS, nº. 8 Jan./Jul., 2012a, p. 27-39.
- RAMOS, Maria Conceição Pereira. Educação ambiental, empregos verdes e sustentabilidade. In SERAFIM, José Francisco; SANTANA, Sérgio Ricardo Lima (Orgs.) *Representações do Meio Ambiente - Clima, Cultura, Cinema*. Salvador: EDUFBA, 2012b, p. 15-36.
- RAMOS, Maria Conceição Pereira. Migrações, desenvolvimento, dinâmicas locais e regionais. In PINA, Helena; MARQUES, Helder; RAMOS, Maria Conceição; REMOALDO, Paula (Orgs.). *Grandes Problemáticas do Espaço Europeu. Políticas de Ordenamento e Recomposições Territoriais nas Periferias Europeias*. Porto: FLUP, 2012c, p. 63-102. Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/11418.pdf>
- RAMOS, Maria Conceição Pereira. Economia verde, impactos ambientais e responsabilidade social. Desafios para a formação e consciência ambiental e a sustentabilidade. In ARAÚJO, Maria Inês Oliveira (org.) *Conceitos e percursos da educação sob diferentes olhares*. Maceió: EDUFAL, 2015, p. 189-222.
- RAMOS, Maria Conceição; PATRÍCIO, Olívio. Políticas e estratégias de coesão económica, social e territorial para um desenvolvimento sustentável. In PINA, Helena; REMOALDO, Paula; RAMOS, Maria Conceição; MARQUES, Helder (Eds.).

- Grandes Problemáticas do Espaço Europeu. Diversidade Territorial e Oportunidades de Desenvolvimento num Cenário de Crise. The Overarching Issues of the European Space. The Territorial Diversity of Opportunities in a Scenario of Crisis.* Porto: FLUP, 2014, p. 316-335 Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/13214.pdf>
- RAMOS, Maria Conceição Pereira; RAMOS, Natália; MOREIRA, Ana Isabel Rocha. Climate change and forced environmental migration. Vulnerability of the portuguese coastline. In FILHO, Walter Leal; AZEITEIRO, Ulisses M.; ALVES, Fátima (Eds.) *Climate Change and Health: improving resilience and reducing risks*. New York, Dordrecht, London: Springer, 2016, p. 403-417.
- RAMOS, Natália. Espaços e tempos da(s) cultura(s) do mar: perspectivas e desafios sociais, interculturais e de saúde. In SERAFIM, José Francisco; SANTANA, Sérgio Ricardo Lima (Orgs.) *Representações do Meio Ambiente - Clima, Cultura, Cinema*. Salvador: EDUFBA, 2012, p. 87-107.
- RAMOS, Natália. Comunidades marítimas, cultura e meio ambiente: perspetivas de saúde, identitárias e interculturais. In ARAÚJO, Maria Inês Oliveira (Org.). *Perspectivas de educação ambiental no constructo da interculturalidade*. Aracaju: UFS, 2ª. ed, 2013, p. 91-108.
- RUA, Teófilo Altamirano. *Refugiados Ambientales. Cambio climático y migración forzada*. Lima: Fondo Editorial de la Pontificia Universidad Católica Del Perú, 2013.
- SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.
- SANTOS, Filipe Duarte; MIRANDA, Pedro (eds.). *Alterações Climáticas em Portugal. Cenários, Impactos e Medidas de Adaptação*. Projeto SIAM II. Lisboa: Gradiva, 2006.
- SOROMENHO-MARQUES, Vitor. Economia, política e desenvolvimento sustentável. Os desafios da crise global e social do ambiente. *Educação, Sociedade & Culturas*, nº 21, 2003, p. 9-22.
- TEN HAVE, Henk A. M. J. (dir.) *Éthiques de l'environnement et politique internationale*. Paris: Éditions UNESCO, 2007.
- UNESCO. *Education for sustainable development and climate change*. Policy Dialogue, 4: ESD and Development Policy, 2009. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0017/001791/179122e.pdf>
- VEIGA, José Eli da. *Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.